Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

PET no HABEAS CORPUS Nº 513.739 - MG (2019/0160577-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
REQUERENTE	:	TALITA QUEZIA DE ASSIS
ADVOGADO	:	TALITA QUEZIA DE ASSIS - MG156691
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	SAMUEL PEREIRA SANTOS ALVES (PRESO)

DESPACHO

Por meio da liminar de fls. 215/216, revoguei a prisão preventiva decretada na **APFD n. 0024.19.031.308-0**, em **14/3/2019**, pelo **Juiz da Central de Flagrantes de Belo Horizonte**.

Como o *writ* foi impetrado contra acórdão, o Tribunal recebeu a comunicação da decisão e, por sua vez, deveria transmitir o seu conteúdo ao Juiz que supervisiona o inquérito, para as providências urgentes.

Esta Corte não possui conhecimento sobre o andamento ou o destino das investigações. Por isso, era preciso seguir o trâmite administrativo. Entretanto, como o impetrante reportou que a autoridade de primeiro grau desconhece a liminar, é pertinente deferir o pedido de fls. 237-240, para que esta Corte oficie o Juízo da Comarca de Cláudio, que deverá averiguar se o *decisum* que revogou a decisão proferida na **APFD n. 0024.19.031.308-0** até o julgamento deste habeas corpus resultará em alguma consequência no **Inquérito n. 0012970-21.2019.8.13.0166.**

Comunique-se a decisão de fls. 215-219 e o teor deste depacho ao Juízo da **Comarca de Cláudio/MG**, conforme requerido às fls. 237-240. Caso a constrição do paciente esteja lastreada apenas no título judicial proferido na APFD n. 0024.19.031.308-0, a autoridade deverá providenciar sua soltura. Solicitem-se, ainda, informações atualizadas sobre a investigação.

Publique-se.

Brasília (DF), 17 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**